



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 232/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**

Código registro TCE:4382FF89B4E08DB10CBEE6BD9BD56DE0228BCAE8

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ** pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Santa Catarina, com sede Administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, Jaborá, SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS, TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, cujo processo é **MULTIENTIDADES**, tendo como participante o **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo critério de julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo **ABERTO**, o qual será processado e julgado segundo o estabelecido na 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, cuja proposta deve ser apresentada nos termos do presente Edital.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira **Leandra Júlia Lago** e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto nº 2.650, de 20 de março de 2025, de acordo com condições estabelecidas pelo presente Edital, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.1. A apresentação da proposta deverá ocorrer por meio eletrônico, até o dia e hora abaixo especificados.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

REGIME DE ENTREGA: PREÇO GLOBAL

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL: 28/04/2025

DATA DA SESSÃO DE LANCE: 02/05/2025

HORÁRIO: 08h30min (horário de Brasília)

FORMATÇÃO: ELETRÔNICA

DISPUTA DE LANCES: ABERTO

ENDEREÇO: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO,**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência e Anexos deste edital.

2.2. O objeto social da empresa licitante deverá ser pertinente e compatível com o objeto disposto neste Edital.

2.3. Os serviços, quantitativos e valores máximos desta licitação está disposto no Termo de Referência, Anexo I.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente processo as empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que possuam qualquer vedação estabelecida no art. 14, da Lei nº 14.133, de 2021 e aquelas que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como empresas nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio; c) estrangeiras.

3.2.1. O impedimento de que trata o item 3.2. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.2. A vedação de que trata o item 3.2., "b", justifica-se por tratar-se de objeto comum, amplamente comercializado por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, se permitido, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

3.3. A vedação de que trata o item 3.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 Não poderão participar desta licitação Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

indiretamente aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com os agentes/servidores públicos designados; ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disciplina o art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá estar devidamente cadastrado na plataforma Portal de Compras Públicas, utilizada para o gerenciamento deste processo eletrônico e efetuar o seu credenciamento para participação neste Pregão Eletrônico.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alegação, derivada de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ainda, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jaborá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe às licitantes interessadas a atualização da proposta de preços já cadastrada, caso julgarem necessário.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

5.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de proposta de preços e habilitação previstas no Edital.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, da fase de envio de lances, realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.7.1. A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico** e demais informações necessárias, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital.

5.7.2. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, indicando o campo próprio previsto na tela de envio das propostas.

5.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsiderados.

5.9. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.10. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico e no seu transcorrer, até que se proceda à homologação do processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6. DAS PROPOSTAS

6.1. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) **Preço unitário de cada item** em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- b) **Especificações detalhadas** do objeto ofertado, contendo informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, consoante as exigências editalícias;
- c) **Indicação da data do orçamento**, não serão aceitas datas de orçamento anteriores a publicação deste edital, em havendo datas anteriores, será considerada para fins a data disposta no preâmbulo do edital.

6.2. Os licitantes poderão participar com uma **única marca por item**, quando aplicável, sob pena de desclassificação.

6.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais e entregas parceladas que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação;

6.4. A licitante contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

6.5. Não serão aceitas propostas com quantitativo inferior ao estimado para aquisição

6.6. Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura, estabelecida no **item 1.1** deste Edital.

6.6.1. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.7. Poderão ser admitidos ou desconsiderados pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público, a segurança jurídica da proposta e não comprometam a aferição da qualificação do licitante.

6.8. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir, ou criar direitos, sem previsão expressa no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta que não for conflitante com o Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A Documentação de Habilitação da licitante vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, **os quais devem ser encaminhados em formato digital**, em arquivo único (.pdf e/ou .rar), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas** após declarado o licitante vencedor.

7.1.2 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.3 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, demonstrando situação regular perante a Fazenda Nacional, expedida exclusivamente pelas unidades da Receita Federal do Brasil (RFB), com apresentação de certidão que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.
- f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.1.4 – Habilitação Financeira:

- a) **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.1.5 – Capacidade Técnica

- a) **Comprovante de possuir capacidade técnica**, através de declaração ou atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa licitante prestou ou presta serviços igual ou similar ao objeto da licitação.

7.1.6 DAS DECLARAÇÕES

- a) Relatório de consulta negativa (**contendo Razão Social e CNPJ**) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
- b) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (**CNPJ**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> ;
- c) Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome de todos seu(s) sócio(s) (**CPF**), emitida através do endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO> ;
- d) Para fins de comprovação do exigido no subitem 2.2 a licitante deverá apresentar o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ) ou ainda se valer do documento apresentado na alínea “a” deste subitem;
- d.1) Para verificação de objeto compatível serão considerados os Grupos incluídos na Divisão da Seção da Classificação Nacional das Atividades Econômicas – CNAE.
- e) Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);
- e.1) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.
- e.2) Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.
- f) Para comprovação de enquadramento de Microempresa (ME) ou Empresa de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Pequeno Porte (EPP), esta deverá apresentar Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1.1. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

f.1) apresentar juntamente com a Certidão Simplificada, Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu representante legal, atestando de que não celebrou contratos com a Administração Pública no ano-calendário, capaz de afastar seu enquadramento como ME/EPP, conforme art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2. O não envio destes documentos impedirá a habilitação da empresa e a finalização do processo licitatório.

7.3. O prazo de envio da documentação complementar, será o mesmo estabelecido no item 7.1, podendo o(a) Pregoeiro(a) estender o prazo a seu critério, porém, cabe as licitantes o acompanhamento do processo e atendimento das exigências.

7.4. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura.

7.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares conforme art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

7.6. Os documentos de habilitação complementares têm como objetivo a diligência da documentação já apresentada, não sendo permitida através da complementação do item 7.5, o envio de documentos faltantes, exigidos neste edital, tendo como causa a inabilitação.

7.7. De acordo com a documentação complementar exigida poderá o Pregoeiro dilatar o prazo para apresentação dos mesmos.

7.8. Caso a licitante apresente para habilitação, Contrato Social arquivado e emitido pelo site da Junta Comercial o mesmo será autenticado.

7.9. Caso encontre-se com *status* "expirado" e não seja possível a verificação de sua autenticidade, restará a licitante pré-habilitada, devendo esta apresentar contrato social



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

em vigência para aferição das informações pertinentes, não sendo aceita qualquer alteração contratual que devesse constar para habilitação.

7.10. As licitantes poderão substituir os documentos referidos no **item 7.1.3**, pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** do Poder Executivo Federal.

7.11. A condição de validade do Certificado de Registro Cadastral apresentado pelos licitantes está atrelada à **manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão cadastrador**. Desta forma, no curso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro averiguará a situação cadastral dos licitantes através da Internet, no caso de CRCs expedidos pelo SICAF, **inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou, ainda, quando toda a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência**.

7.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 7.1.3**, mesmo que os documentos apresentem alguma restrição.

7.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no item 7.1.3 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo anexá-las, dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), em campo próprio no Portal de Compras Públicas.

7.14.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **Item 7.14.**, implicará decadência do direito à contratação conforme art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021 e sem prejuízo das sanções, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.15. A não apresentação da documentação de Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Certidões Negativa de Licitante Inidôneos e Inabilitados, não acarretará a inabilitação da proponente, podendo esta ser consultada para fins de habilitação, a qualquer tempo pelo(a) Pregoeiro (a) e/ou requeridas à licitante.

7.16. Caso a empresa enquadre-se em alguma hipótese de impedimento ou inidoneidade, será analisado o alcance da mesma, sendo garantido à licitante o os prazos recursais previstos em Lei, em caso de inabilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

7.17. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

7.18. Conforme art. 1º, da Lei nº 5.082, de 29 de maio de 2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos expedidos no País que se destinem a fazer prova na Administração Municipal, para fins de licitação. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada.

7.19.1. Não serão efetuadas autenticações de documentos por servidores públicos desta Administração, em razão de sua dispensa, conforme dispõe a Lei nº 5.082, de 2018.

7.19.2. Faculta-se à Pregoeiro (a) a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, conforme disciplina o art. 1º, § 1º da Lei nº 5.082, de 2018.

8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

8.1. O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta.

8.2. O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no Preâmbulo deste edital, conforme dispõe o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.5. No transcorrer da sessão, em havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) avisará, através do chat, o horário de suspensão e posterior retomada da sessão pública.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante deverá encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e respectivo valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL**, observando-se o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos os lances, cujos valores forem menores que o último lance registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.5. Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados pelo sistema, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.6. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19. Encerrada etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.19.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2(duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão referencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

9.19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20.2. Será desclassificada a proposta que após negociação:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

9.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.21.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.22. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.23. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.25. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.25.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise da proposta e habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, encaminhando-se o processo para adjudicação e homologação.

10.2. Como proposta final será considerado o relatório de vencedores disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, que estará disponível após o término da fase de lances e declaração de vencedores.

10.3. O relatório de vencedores com os lances finais levado em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.7. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pela licitante vencedora, em razão das especificações indicadas na proposta cadastrada junto ao sistema



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

eletrônico, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.7.1. A licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeita à desclassificação do item proposto.

11. DO PARECER TÉCNICO

11.1. Em havendo necessidade no transcorrer do processo o Pregoeiro poderá encaminhá-lo à Secretaria Municipal solicitante, para análise técnica.

11.2. Caso haja a devolutiva, de Parecer Técnico que opine pela desclassificação e/ou inabilitação da empresa vencedora, o Pregoeiro, efetuará a análise e convocará para nova negociação, as empresas subsequentes, obedecendo-se a ordem de classificação.

11.3. Somente após tal procedimento, o Pregoeiro efetuará a classificação final e posterior habilitação, encaminhando o processo à Autoridade Competente para análise da adjudicação e homologação.

12. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico**, disponível no Portal de Compras Pública.

12.1.1. Caberá ao Pregoeiro encaminhar à Autoridade Competente, que decidirá sobre a impugnação e/ou pedido de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, de acordo com o art. 17, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.2.1. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da Autoridade Competente, ser mantida a data de envio da proposta e abertura do certame.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a licitante manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, através de



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE JABORÁ

formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando, sucintamente, suas razões após o término da sessão de lances.

13.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, sendo concedidos após a etapa de negociação e, após a etapa de habilitação.

13.1.1.1. É de responsabilidade das licitantes o acompanhamento ao sistema em tempo real, para manifestação nos prazos definidos, não sendo aceita reclamação posterior de desconhecimento dos prazos já finalizados.

13.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso e, sendo a mesma aceita pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro anunciará à licitante vencedora.

13.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

13.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

14.3 O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

14.4 Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a minuta constante no Anexo VII, com observância dos artigos 104 a 139 da Lei 14.133/21 e será subscrita pela autoridade competente.

15.2 Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 7.4 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de validade do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período até os limites previstos no art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021

16.2 O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

17.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendonecessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

17.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

17.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

17.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

18 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 O licitante vencedor deverá realizar a instalação e treinamento aos servidores responsáveis pelo gerenciamento, no período máximo de 10 (dez) dias, após o



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

recebimento da solicitação do Departamento de Compras, mediante a solicitação de fornecimento, nos locais determinados pelo Município.

18.2 A contratada deverá entregar solução conforme as especificações, prazos e locais de entrega do(s) objeto(s) licitado(s), de acordo com Termo de Referência constante no anexo "I" deste edital.

18.3 A comunicação da secretaria solicitante do objeto desta licitação poderá ser feita através de forma eletrônica, valendo-se para tanto do e-mail do preposto indicado na Proposta de Preços.

19 DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

19.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

19.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

19.8 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

19.9 A Prefeitura Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

19.10 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 18.9**, a partir da data de sua reapresentação.

19.11 devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

19.12 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

19.13 As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento de 2025.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL / SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Fonte de Recurso: 69 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

08.004 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORA

Ação: 2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fonte de Recurso: 137 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

05.001 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ação: 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

Fonte de Recurso: 40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ação: 2.036 - APOIO ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR E OU PROFISSIONALIZANTE

Fonte de Recurso: 95 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte de Recurso: 93 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ação: 2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Fonte de Recurso: 98 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.035 - MANUTENÇÃO DO SAMU

Fonte de Recurso: 20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Fonte de Recurso: 12 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.600.0000.00002
- SUS UNIÃO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.046 - MANUT. AÇÕES E SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA

Fonte de Recurso: 27 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.00000
- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultado ao Pregoeiro efetuar diligência, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.2 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante, às sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 As licitantes participantes deste certame licitatório declaram quando da apresentação e envio das propostas:

23.3.1 Que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz, conforme dispõe o art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.2. Que atende aos requisitos de habilitação, e responde pela veracidade das informações prestadas na forma da Lei, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o art. 63, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 62, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3.5. Não possuir no quadro societário servidor público deste Município.

22.3.6. Que examinaram, minuciosamente, o presente Edital e seus Anexos, aceitando e submetendo-se integralmente às suas condições.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

23.3.7. Que obtiveram satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a serem executados e/ou bens a serem fornecidos.

23.4 Informações verbais prestadas por integrantes da Administração Municipal de Jaborá não serão consideradas como motivos para impugnações.

23.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.6 A simples participação na presente licitação implica no conhecimento e na aceitação irretratável das normas e condições editalícias.

23.7 Todos os horários apresentados neste edital seguirão o horário de Brasília – DF.

23.8 O Município de Jaborá reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

23.9 Esclarecimentos relativos a presente licitação, serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jaborá e seu encaminhamento poderá ser feito através de forma eletrônica através do telefone (049) 3526-2000, e-mail: licitacoes@jabora.sc.gov.br de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

24. DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo "I" – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo "II" – MINUTA DO CONTRATO

Jaborá, 14 de abril de 2025.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO 232/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto deste processo é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ.**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

2.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de rastreamento veicular via GPRS e gerenciamento de frotas, com fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do município de Jaborá.

A contratação tem como principal objetivo proporcionar uma gestão mais eficiente e integrada das frotas públicas, que diariamente realizam trajetos intermunicipais e atendem às mais variadas demandas administrativas e operacionais. O serviço de rastreamento e monitoramento veicular permitirá um controle mais efetivo das rotas realizadas, bem como o acompanhamento em tempo real das atividades desempenhadas pelos veículos oficiais.

Além de melhorar a eficiência logística e operacional, a medida visa reforçar a segurança dos bens públicos, contribuindo para a identificação e prevenção de furtos, roubos, acidentes, infrações de trânsito e demais eventos que possam acarretar prejuízos ao erário. O sistema permitirá ainda o armazenamento de dados para auditoria e controle, fortalecendo a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos públicos.

Outro ponto relevante é o impacto positivo no controle de custos. A tecnologia de rastreamento e gerenciamento possibilitará a redução de desperdícios, a otimização de trajetos e o melhor planejamento das atividades, resultando em economia, aumento da produtividade e melhor fiscalização por parte das Secretarias. Trata-se de uma ação alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

Portanto, a contratação dos serviços de rastreamento veicular e gerenciamento de frotas configura-se como uma medida estratégica e necessária para garantir a modernização da gestão pública municipal, assegurando maior controle, segurança e qualidade nos serviços prestados à população.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O licitante vencedor deverá realizar a instalação e treinamento aos servidores responsáveis pelo gerenciamento, no período máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação do Departamento de Compras, mediante a solicitação de fornecimento, nos locais determinados pelo Município.

a) Os serviços, equipamentos e soluções/software deverão atender integralmente as especificações constantes neste termo de referência;

b) A instalação deverá ser realizada de forma completa, conforme as necessidades técnicas do contratante. Todos os equipamentos deverão possuir garantia de pleno funcionamento, sendo que, em caso de falha, defeito ou qualquer divergência, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou o reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

4.2. Por ocasião do recebimento do item, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, **reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.**

4.3. O aceite dos SERVIÇO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.4. Caso o item seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

4.6. Durante a vigência o Contrato proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 Os equipamentos, soluções e software devem ter as seguintes especificações mínimas:

- a) Localizador GPRS 4G (Equipamentos em Comodato). Os equipamentos instalados no veículo não poderão interferir no seu funcionamento, como motor, bateria, entre outros, nem tão pouco permitir partida automática do veículo através do acionamento de cartão ou qualquer dispositivo;
- b) O equipamento deverá ter bateria backup interna com capacidade de transmissão em regime normal de trabalho de no mínimo 96 (noventa e seis) horas mesmo sem a alimentação da bateria principal do veículo.
- c) O sistema de rastreamento deverá funcionar através de Licença de software de autogestão, gratuita, para visualização do veículo em qualquer computador via WEB pelo site da Contratada. A base do mapa original/principal do sistema deverá ser do Google, possibilitando ter outras bases de mapas adicionais ao qual permitirá a localização atual do veículo via GPS (Global Position System), com visualização de mapas, imagens de satélite e híbrido (mapa/trafego) e possibilitar imagens panorâmicas street view;
- d) Visualização de todos os veículos em uma única tela, onde seja permitido ao usuário definir o tempo de atualização das informações. Neste mesmo mapa deverá ser possível visualizar todas as rotas, pontos de referências, áreas restritas e garagens programadas pelo usuário, ao mesmo tempo.
- e) Bloqueio/Desbloqueio de ignição;
- f) Localização em Tempo real;
- g) Histórico armazenado por 5 anos.
- h) Relatórios de Velocidade, Odômetro, Tempo de motor, paradas, Trajetos;
- i) Alertas de saída de perímetros ou utilização fora de horários estipulados;
- j) Identificação de motorista via Cartão RFID (com ou sem bloqueio, libera ignição apenas após identificar). Identificação total de todos os condutores sem limitações;
- k) Desbloqueio do veículo apenas após identificação do condutor;
- l) Disponibilizar acessos administrador, para acompanhamento dos gestores de cada pasta;
- m) Os sistemas/módulos não poderão usar um banco de dados fechado, ou seja, deverão permitir e estarem acessíveis por meio da solução/sistema e o acesso ao gerenciador de banco de dados. Poderá ser realizado por interface de comunicação por meio de login e senha. Recomenda-se a utilização de



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

gerenciador de banco de dados reconhecidos e amplamente difundidos e divulgados no mercado, como (mas não somente): Oracle, Microsoft SQL Server, Postgresql, MySQL, DB2 (ou seja, de padrão comercial), de todas posições desde a instalação até o fim da vigência do contrato.

- f.1) Em caso de mudança de fornecedor de serviços de software, deverá ser comunicado ao município, devido a continuidade dos serviços e eventuais identificação de condutores sobre multas e condutas, além de manter todas as funcionalidades iniciais.
- n) Apresentar manual do equipamento com as descrições técnicas;
- o) leitor individual dos veículos não deve apresentar limitação de quantidade de condutores;
- p) Possuir restrição de acionamento de mais de um veículo em simultâneo com mesmo condutor;
- q) Informativos via e-mail quando passar de 24 horas sem posicionamento do veículo;
- r) Certificação ANATEL;
- s) O equipamento deverá ser resistente a água e condições adversas caracterizadas por veículos fora da estrada;
- t) Instalação/Manutenção/Suporte técnico 24 horas;
- u) Os equipamentos instalados deverão operar em pleno funcionamento, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a efetividade dos serviços de rastreamento;
- v) A empresa contratada deverá fornecer acesso (login e senha) e treinamento para tantos quantos servidores que a Administração designar para acompanhar os serviços de rastreamento. Os treinamentos deverão ser periodicamente a cada 3 (três) meses ou sempre que a Administração solicitar.
- w) A Contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos nas cidades próximas do Município de Jaborá, permitindo que o atendimento seja feito num prazo máximo de 24 horas após a solicitação;

6. PROVA DE CONCEITO

6.1 A prova de conceito tem como objetivo certificar-se de que a solução apresentada pela licitante satisfaz às exigências constantes do termo de referência no que tange às características técnicas, funcionalidades desejadas e desempenho ao município.

6.2 A realização da prova de conceito limitar-se-á somente à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas de preços. Apenas se convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso a licitante detentora da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

melhor proposta seja inabilitada pelo não atendimento aos requisitos aferidos pela Comissão de Avaliação.

6.3 A prova de conceito será realizada em data e local a serem divulgados pelo Pregoeiro, na sessão pública de abertura das propostas ou em ata encaminhada aos licitantes.

6.3 Para a realização da prova, a licitante poderá eleger no máximo dois representantes, a fim de que se mantenha a ordem na sessão.

6.4 Como requisito indispensável para homologação do objeto desta licitação, a solução/software oferecido pela empresa licitante vencedora deverá atender no ato da apresentação da amostra um percentual mínimo de 100% (cem por cento) das especificações.

6.5 A demonstração, deverá se dar no prazo máximo de 5(cinco) dias após o encerramento da licitação, conforme o que segue:

- a) instalar os dispositivos em no mínimo 3 (três) veículos ou máquinas;**
- b) liberação de acesso temporário ao sistema e demonstração das funcionalidades;**
- c) a demonstração deverá atender um percentual de 100% (Cento por cento) dos requisitos do termo de referência.**

6.6 A instalação e demonstração deverá ser agendada com antecedência, para fins de comunicação a todos os licitantes, para que, querendo, possam acompanhar.

6.7 Será permitida a participação dos demais licitantes (limitado a 1(um) representante por empresa) nas sessões de demonstração, porém estas não poderão manifestar-se no decurso das mesmas.

6.8 Caberá à Administração eleger comissão de avaliação ou representante para garantir a plena execução de todas as atividades relativas à prova de conceito.

6.9 Na hipótese de recusa da solução pela Administração, a licitante será declarada inabilitada, situação em que será convocada a próxima licitante para realizar a prova de conceito, na ordem de classificação das propostas.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 Por ocasião do recebimento do item, o órgão requisitante, por intermédio de um servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A presente contratação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

9. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

9.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

9.1.3 Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

9.1.4 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do(s) produto(s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos;

9.1.5 Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento;

9.1.6 Solicitar o(s) item(s);

9.1.7 Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto;

9.1.8 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.9 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.10 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.1.11 Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.12 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos itens, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

9.2.2 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.3 Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

9.2.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município Jaborá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do(s) serviço(s);

9.2.5 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Jaborá, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do(s) serviço(s);

9.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Jaborá obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

9.2.7 Comunicar por escrito ao Município de Jaborá qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.8 Entregar os itens e serviços no prazo e forma ajustados conforme solicitação da Secretaria competente do Município de Jaborá-SC;

9.2.9 Permitir a fiscalização pelo contratante;

9.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

9.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens.

9.2.12 Preferencialmente utilizar de assinatura eletrônica do representante legal nas atas e contratos, sendo essa mediante certificado digital da contratada ou através do GOV, buscando otimizar os processos e registros da contratante.

10. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, FRETES, E DEMAIS DESPESAS

10.1 Os custos para execução/instalação do item, bem como os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa(s) vencedora(s).

11. RELAÇÃO, ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO / MODELO DA PROPOSTA / VALOR MÁXIMO

11.1 Com relação ao valor, o preço máximo teve como referência orçamentos prévios de preços de mercado, os quais foram utilizados para tabulação de preços médios.

11.2 Com relação a quantidade, foram estimadas uma vez que é imprevisível a quantidade exata a ser utilizada.

11.3 A estimativa de custo anual para o objeto é de: distribuídos conforme os itens abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Item	Quant.	Und.	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01	32	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR COM CHIP MULTI-OPERADORA E IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA , COM AQUISIÇÃO DE RASTREADORES VEICULARES QUE POSSIBILITEM ALERTAS DE VELOCIDADE, IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTOR, DELIMITAÇÃO DE CERCA DE TRAJETO, AVISOS DE MANUTENÇÃO (COMO TROCA DE ÓLEO, ENTRE OUTROS), E QUE PERMITAM A EMISSÃO DE RELATÓRIOS DIVERSOS, INCLUINDO: CERCA ELETRÔNICA, PONTO DE REFERÊNCIA, JORNADA DE TRABALHO, VELOCIDADE, ODÔMETRO, TEMPO OCIOSO, CONSOLIDADO DE POSIÇÕES E QUILOMETRAGEM DIÁRIA. EXERCENDO O PLENO FUNCIONAMENTO 24H POR DIA, DURANTE OS 7 DIAS DA SEMANA.	78,23	2.503,36	30.040,32
02	32	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COMPLETA DE RASTREAMENTO VEICULAR COM TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS. SERVIÇO A SER SOLICITADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO SETOR REQUISITANTE.	99,97	X	3.199,04
03	32	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO COMPLETA DE RASTREAMENTO VEICULAR COM TODOS OS MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS. SERVIÇO A SER SOLICITADO CONFORME A DEMANDA E NECESSIDADE DO SETOR REQUISITANTE.	79,97	X	2.559,04
VALOR TOTAL						R\$ 35.798,40

11.4 A quantidade a ser contratada é baseada na quantidade de veículos da frota, com monitoramento mensal de **32 veículos x 12 meses (384) serviços ao ano).**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

11.5 Os valores dos itens apresentados nas propostas não poderão ser superiores aos valores acima descritos, sob pena de desclassificação no certame.

12. REQUISITOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Documentação fiscal: o item deve ser entregue e acompanhado da documentação fiscal, em duas vias, com especificação da quantidade entregues.

12.2 Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no pregão.

Jaborá, 14 de abril de 2025.

DAVI ANTÔNIO CHIOCHETTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO 232/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2025**

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/20__

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), E DE OUTRO
LADO A EMPRESA _____.**

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, nos termos, nos termos da Lei nº. 14.133/21, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida(o) na _____, Bairro _____, no Município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, , ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, instaurado através do Processo de Licitação nº ____/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº ____/2025 homologado no dia ____/____/____, parte integrante do presente instrumento mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O presente termo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, COMPREENDENDO A INSTALAÇÃO DE MÓDULOS RASTREADORES EM COMODATO, DISPONIBILIZAÇÃO E LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO COM ACESSO VIA WEB E OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ**, conforme condições dispostas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

2.1. Os serviços, quantidades, valores e especificações do objeto, estão definidas na tabela a seguir:

Item	Descritivo do Objeto	Unid	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período conforme o art. 105 A 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

4.1 O licitante vencedor deverá realizar a instalação e treinamento aos servidores responsáveis pelo gerenciamento, no período máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da solicitação do Departamento de Compras, mediante a solicitação de fornecimento, nos locais determinados pelo Município.

a) Os serviços, equipamentos e soluções/software deverão atender integralmente as especificações constantes neste termo de referência;

b) A instalação deverá ser realizada de forma completa, conforme as necessidades técnicas do contratante. Todos os equipamentos deverão possuir garantia de pleno funcionamento, sendo que, em caso de falha, defeito ou qualquer divergência, o fornecedor deverá providenciar a substituição ou o reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação.

c) Os equipamentos instalados e os sistemas de rastreamento deverão operar em pleno funcionamento, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a efetividade dos serviços de rastreamento;

d) A empresa contratada deverá fornecer acesso (login e senha) e treinamento para tantos quantos servidores que a Administração designar para acompanhar os serviços de rastreamento. Os



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

treinamentos deverão ser periodicamente a cada 3 (três) meses ou sempre que a Administração solicitar.

e) A Contratada deverá contar com rede de assistência técnica credenciada para os serviços de instalação, substituição e reparos nas cidades próximas do Município de Jaborá, permitindo que o atendimento seja feito num prazo máximo de 24 horas após a solicitação;

4.2. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado por cada Secretaria, **reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.**

4.3. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

4.4. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

4.5. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

4.6. A licitante vencedora não poderá transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados de acordo com a necessidade e especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviço;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.9 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.2.10 É obrigatória a indicação, no rodapé de cada fatura (nota fiscal), do número da autorização emitida pelo setor requisitante. A ausência dessa informação poderá ensejar o cancelamento da respectiva nota fiscal e a suspensão do pagamento até a devida regularização, sendo de interesse da contratada solicitar quando não houver recebimento.

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$** _____, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula segunda deste termo.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

6.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7 A nota fiscal deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

6.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9 Os pagamentos realizados serão efetuados em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, devendo a **CONTRATADA** observar as seguintes condições:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

- a) Os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos deverão ser emitidos com observância às regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.
- b) A **CONTRATADA** deverá indicar no campo "observação" do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal;

PARAGRAFO ÚNICO – Na ausência de informações sobre a condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de que trata o "item b" o pagamento será processado observando-se as regras de retenção dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de janeiro de 2012.

6.10 A Municipal de Jaborá **terá o prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da apresentação do documento fiscal para **aceitá-lo ou rejeitá-lo**.

6.11 O documento fiscal não aprovado pelo Município de Jaborá será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se **o prazo estabelecido no item 6.9**, a partir da data de sua reapresentação.

6.12 Devolução do documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Jaborá em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda os fornecimentos.

6.13 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão **de 0,5% (meio por cento)** ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL / SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Ação: 2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL

Fonte de Recurso: 69 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

08.004 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JABORA

Ação: 2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Fonte de Recurso: 137 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

05.001 - SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Ação: 2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE TRANSPORTES

Fonte de Recurso: 40 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ação: 2.036 - APOIO ESTUDANTES ENSINO SUPERIOR E OU PROFISSIONALIZANTE

Fonte de Recurso: 95 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ação: 2.017 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Fonte de Recurso: 93 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

07.001 - SECR. MUNICIPAL DE EDUCACAO E DESPORTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Ação: 2.038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Fonte de Recurso: 98 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1001.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.035 - MANUTENÇÃO DO SAMU

Fonte de Recurso: 20 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.00000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

Fonte de Recurso: 12 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.600.0000.00002
- SUS UNIÃO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2.046 - MANUT. AÇÕES E SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA

Fonte de Recurso: 27 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS 1.500.1002.00000
- RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.

8.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

8.3 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

9.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito para faltas leves;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Das multas:

11.2.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

11.2.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.3 O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14 deste edital**, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)";
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 11.1.1.1. cumulativamente a este.
- d) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.2.3.1 *As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.*

11.3 Do impedimento de licitar e contratar:

11.3.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa a inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.4 Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

11.4.1 Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5 *A sanção estabelecida no item 11.4. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

11.6 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. Davi Antônio Chiochetta, designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

13.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

13.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS.

16.1. Com relação a **LGPD** para fins do contrato entre as partes fica definido que: “Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD ou Lei nº 13.709/2018” significa a lei relacionada ao tratamento de dados pessoais aplicável no Brasil, país onde a CONTRATADA está estabelecida.

16.1.1. “Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou ANPD” significa o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

16.1.2. “Dados pessoais” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (titular dos dados pessoais).

16.1.3. “Controlador” significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

16.1.4. "Operador" significa a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

16.1.5. "Tratamento" significa toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

16.1.6. "Violação de dados pessoais" significa a destruição acidental ou dolosa, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso não autorizado de terceiros aos dados pessoais ou incidente similar envolvendo dados pessoais.

16.2. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.2.1. As PARTES reconhecem que a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais no contexto da prestação dos serviços contratados no contrato principal. Nestas atividades de tratamento, as PARTES reconhecem e acordam que a CONTRATANTE é a Controladora dos dados pessoais, enquanto a CONTRATADA é a Operadora dos dados pessoais.

16.2.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais exclusivamente em nome e sob as instruções lícitas da CONTRATANTE nos termos deste edital ou para cumprir com a legislação aplicável.

16.2.3. A CONTRATANTE garante que o tratamento dos dados pessoais pela CONTRATADA de acordo com as instruções da CONTRATANTE não fará com que a CONTRATADA viole qualquer lei ou regulamento, incluindo, mas se limitando, a LGPD.

16.2.4. A CONTRATADA irá cessar o tratamento dos dados pessoais e notificará imediatamente a CONTRATANTE por escrito, a menos que seja proibida de fazê-lo, se tomar conhecimento ou acreditar que qualquer instrução ou dado pessoal tratado viola a LGPD ou qualquer outra lei ou regulamento aplicável.

16.2.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais necessários para a prestação dos serviços, nos termos deste edital.

16.2.6. A CONTRATADA tratará os dados pessoais em conformidade com este edital e para:

16.2.6.1. Prestar os serviços contratados pela CONTRATANTE no contrato principal, de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

acordo com as especificações e limitações ali previstas;

16.2.6.2. Atender a quaisquer outras instruções ou solicitações enviadas pela CONTRATANTE que sejam consistentes com os termos do presente edital e da minuta contratual;

16.2.7. Cumprir qualquer lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Jaborá, SC ____ de _____ de 2025.

CLEVSON RODRIGO FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVI ANTÔNIO CHIOCHETTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DE CONTRATO

XXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

Jociliane Grezelle

CPF nº 1**.21*.42*-*2

Leandra Julia Lago

CPF nº 09*.9**.08*-*3